



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 02 de julho de 2024

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 07, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, nos termos do artigo 12, IX, da Lei 3.359/2018, e **CONSIDERANDO** a aprovação da proposta de Enunciado pelo CSPGM, em 27 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Enunciado de Consolidação de Entendimento da Procuradoria Geral do Município, na forma que se segue: Enunciado nº 18 - Consulta Jurídica Prévia:

1. A atividade jurídica de exame e aprovação de minutas de editais, contratos, parcerias e aditivos, bem como de análise dos respectivos processos administrativos, é prévia, nos termos do art. 53, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 28, X, art. 68 e art. 159 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, do art. 35, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Municipal n.º 13.996/2021.

2. Não há determinação legal a impor a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações feitas relacionadas aos temas acima elencados, de modo que, se o processo for reencaminhado à consultoria jurídica sem a precisa identificação de nova questão jurídica a ser analisada, poderá ser restituído sem nova manifestação, salvo nas hipóteses em que foi recomendado o retorno dos autos.

3. A decisão do gestor que desconsidera as orientações da consultoria jurídica, sem a devida motivação, poderá ser enquadrada como erro grosseiro perante os órgãos de controle externo (art. 28 da LINDB), ensejando a sua responsabilização pessoal. Precedentes: Tribunal de Contas da União, Acórdão 2503/2024 – Segunda Câmara, Relator Aroldo Cedraz, Data da sessão: 16/04/2024; Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Acórdão 24456/2021, Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia; Enunciado n.º 5 da Advocacia Geral da União do Manual de Boas Práticas Consultivas; Promoção n.º 004/MVSC/PPLC/2023; Promoção n.º 01/ACX/PPLC/2024; Visto n.º 47/MVSC/PPLC/2024; Parecer n.º 11/ACX/PPLC/2024; Promoção n.º 04/BAR/PPLC/2024; Promoção n.º 03/BAR/PPLC/2024; Parecer n.º 05/MVSC/PPLC/2022; Visto n.º 103/MVSC/PPLC/2024; Visto n.º 47/MVSC/PPLC/2024; Visto n.º 16/MVSC/PPLC/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.